

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO - ME.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.790 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.145.546/0001-07, com sede na rua Maracaju, nº 1.077, Centro, CEP 79.002-210, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu titular, Fabiano de Freitas Lopes Cançado, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 29.613.121-0 SSP/MS e CPF sob o nº 554.412.381-00, com endereço profissional acima descrito, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88



CLÁUSULA PRIMEIRA ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

- 1.1. Em 26 de junho de 2018, as partes firmaram contrato de prestação de serviços de Odontologia Hospitalar a serem realizados pelo CONTRATADO, aos pacientes internados no Hospital da CONTRATANTE nas Unidades de Terapia Intensiva –UTI, adulto e pediátrica, de cirurgia pediátrica, bem como dos pacientes demandados pelo serviço de Pediatria, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, que se iniciou na data da assinatura do instrumento.
- 1.2. Em 04 de outubro de 2019, as partes firmaram o **Primeiro Termo Aditivo**, a fim de alterar os valores e prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do aditivo.
- 1.3. Em 02 de dezembro de 2019, as partes firmaram o **Segundo Termo Aditivo**, a fim de alterar o objeto, adicionando novos serviços prestados, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do aditivo.
- 1.4. Em 30 de dezembro de 2020, as partes firmaram o **Terceiro Termo**Aditivo, a fim de alterar o valor pago à **CONTRATADA**, passando ao montante mensal de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do aditivo.
- 1.5. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar este QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA <u>DA VIGÊNCIA</u>

2.1. Constitui objeto deste QUARTO TERMO ADITIVO a <u>prorrogação</u> da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 L. Centro, Cambo Grande - MS) www.santacasacg.org.br

2



- Inobstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido 2.2. estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.
- As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a 2.3. data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA RERRATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato original e dos demais termos 3.1. aditivos que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 09 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire

Presidente

Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças

www.santacasacg.org.br





Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Gestor do Contrato

Dr. José Roberto de Souza

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO - ME

Fabiano De Freitas Lopes Cançado

TESTEMUNHAS:

1. <u>Petulo A de Mouro</u>

2. <u>Elynina da cio a</u>

Nome:

RG: 1441855

CPF: 013.360.551-46

CPF: 337.389.801.30

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado em 09/03/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Fabiano De Freitas Lopes Cançado - ME.







